ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1549
DATA 02 MAIO 2014 HORAS 09:12
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.922, de 28 de março de 2011, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 1.922, de 28 de março de 2011, estabelecendo novo quantitativo de vagas para os cargos de provimentos efetivos de psicólogo e assistente social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Social	05
Psicólogo	05

Art. 2º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo prazo de um (01) ano, conforme quadro abaixo:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		
Quantidade	**Função**	**Carga horária**
Até 5 (cinco)	Psicólogo	40 horas

Até 5 (cinco)	Assistente Social	40 horas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Altera o anexo I da lei 1.922, de 28 de março de 2011, e dá outras providencias.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estar pleiteando abertura de um novo CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social), conforme estabelece a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2005, onde relata que os Municípios de Médio Porte, que compreende as cidades entre 50 (cinquenta) mil a 100 (cem) mil Habitantes, devem ter no mínimo 02 (duas) unidades do CRAS, e como é de ciência, a cidade de Gurupi possui somente um CRAS, e para que seja implementado uma nova unidade é necessário ter uma equipe de referencia técnica de nível superior composta por no mínimo 2 (dois) psicólogos e 02 (dois) assistente social.

O aumento do quantitativo de vaga dos cargos mencionados neste projeto são imprescindíveis para implementação do novo CRAS, como acima referido.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos, notadamente aqueles desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, revela o excepcional interesse público.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar o fornecimento dos serviços públicos, cuja prestação não poderá sofrer

solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento dos munícipes revela a singularidade.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO